



Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

- 1 -

LEI Nº 1971 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a conceder no exercício de 2.023, subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à entidade denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Amparo – APAE, com inscrição no CNPJ sob nº 44.696.177/0001-40, no exercício de 2.023.

§1º - As partes deverão celebrar Termo de Colaboração, no qual serão estabelecidas as obrigações demais responsabilidades, bem como direitos e deveres de cada uma.

§ 2º - O referido termo de colaboração poderá ser aditado visando o atendimento dos interesses da municipalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública,

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais poderão ser pagos em parcelas mensais, com o desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º O Conselho Municipal de Educação fica responsável pela apreciação da prestação de contas da entidade subvencionada, devendo emitir parecer conclusivo quanto a legalidade.

§2º Caso ocorra reajuste de valor total da subvenção, ficará o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação por decreto, se necessário.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Colaboração a ser celebrado com o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.




**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**


- 2 -

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 13 de Março de 2.023.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 13 de Março de 2023.


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal